PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 016...
PROJETO DE ... 015/78
AUTORIA... Executivo...
...

L E I Nº 08/78

Publicada no Jornal "Tribuna da Cidade" Ed. nº 594 - 25/04/78

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimos junto a Agentes do BNH, a oferecer garantias para os compromissos assumidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação, empréstimos até o montante de Cr$. 2.080.064,00 (dois milhões, oitenta mil e sessenta e quatro cruzeiros) correspondentes nesta data a 8.728,03 Unidades Padrão de Capital (UPC), para financiamento da elaboração dos serviços de levantamento planialtimétrico da área urbana e de expansão urbana de Apucarana.

§. 1º - O valor do empréstimo efetivamente concedido se sujeitará à correção monetária, na forma em que for regulamentada pelo BNH, juros até 6% a.a., prazo de carência de até 36 meses, e mais taxas estabelecidas em caráter geral pelo BNH para a transação.

§. 2º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Município, do Estado e da União, inclusive sociedades de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributos e fundos que o substituírem.

§. 3º - O recebimento que o BNH poderá promover, de acordo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes dos recibos e/ou faturas, que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida líquida e certa decorrente do empréstimo.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a:

I - Aceitar o foro da cidade do Rio de Janeiro, ou outro que venha a ser indicado pelo BNH ou Agente Financeiro, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato;

II - Abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr$. 1.530.000,00 (hum milhão, quinhentos e trinta mil cruzeiros), que será classificado na seguinte rubrica orçamentária:

-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- continua -.-.-.-.-.-.-.-.-

0200 - GOVERNO MUNICIPAL
0203 - Assessoria de Planejamento e Coordenação
0203/03093231.08 - Projeto Aerofotogramétrico
3.1.3.2.00 - Outros Serviços de Terceiros

III - Utilizar como recursos para cobertura do crédito a que se refere o item anterior, os provenientes do cancelamento parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme dispõe o item III, do §. 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64;

IV - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

V - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção do empréstimo e à outorga das garantias de que trata a presente lei;

VI - Abrir conta vinculada em estabelecimentos bancários no Município para movimentação dos recursos decorrentes do contrato.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de abril de 1.978

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

VLG/